

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 11/2022-CCMA/PGE

TERMO ADITIVO N.01/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOC BM 01.400 WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **ASTECA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.218.617/0001-03, neste ato representada por **PETERSON ROGÉRIO CAMARGO BORGES OLIVEIRA**, assistida por seu Procurador constituída com poderes especiais, **EURÍPEDES CARLOS BORGES**, OAB/GO n. 12.657, doravante denominada COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011026578, resolvem firmar o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 11/2022-CCMA/PGE**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta teve por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado Rua Guará, Qd: 4/5/6, Lt: Área, Nº: S/N, Internacional Park, Aparecida de Goiânia -GO, com área total construída de 23.982,00 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Separação entre edificações;
3. Segurança estrutural ;
4. Compartimentação horizontal;
5. Controle de materiais e acabamento;
6. Brigada de incêndio;
7. Alarme de incêndio;
8. Sinalização de emergência;
9. Iluminação de emergência;
10. Detecção de incêndio;
11. Alarme de incêndio;
12. Extintores;
13. Hidrantes e mangotinhos;
14. Chuveiros automáticos
15. Saídas de emergência;
16. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
17. Hidrante Urbano;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar a Cláusula Segunda do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 11/2022-CCMA/PGE**, a fim de fixar novo prazo para a regularização dos itens constantes no cronograma, bem como para as novas exigências, conforme projeto aprovado:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Continuar com as medidas alternativas: fazer 01 simulado com a brigada durante o período de uso provisório da edificação.	imediate	20/12/2022
02	Suportação e conexão do sistema de chuveiros automáticos;	01 mês	01/01/2023
03	Vistoria de renovação considerando o vencimento do protocolo n. 30709/22 em 28/04/2023	04 meses	28/04/2023
04	Finalização da Instalação do sistema de chuveiros automáticos	05 meses	31/05/2023
05	Vistoria Final para emissão do CERCON	05 meses	31/05/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 11/2022-CCMA/PGE**, ficando em pleno vigor até a data de 31/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 28 de dezembro de 2022.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Peterson Rogério Camargo Borges Oliveira
Asteca Produções Artísticas e Administração LTDA
Procurador / Administrador

Eurípedes Carlos Borges
Asteca Produções Artísticas e Administração LTDA
Procurador/ Advogado - OAB/GO n. 12.657

Giorgia Kristiny Dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Intermediadora -OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 28/12/2022, às 23:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 29/12/2022, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 05/01/2023, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036568218** e o código CRC **C264D37A**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011026578



SEI 000036568218